

A ARTICULAÇÃO ENTRE ESTADO, FAMÍLIA E SOCIEDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

THE ARTICULATION BETWEEN THE STATE, FAMILY, AND SOCIETY IN THE IMPLEMENTATION OF PROTECTION MEASURES FOR CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER

Amanda Dias Aragão¹
Thyara Gonçalves Novais²

RESUMO: O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa como se dá a articulação entre o Estado, a família e a sociedade na implementação de medidas de proteção destinadas às crianças com transtorno do espectro autista, tendo como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.764/2012. A pesquisa parte da compreensão de que a proteção integral exige ações correspondentes e complementares, especialmente diante da vulnerabilidade ampliada vivenciada pelas crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de pesquisa qualitativa, descritiva e bibliográfica, fundamentada em legislações, doutrinas e estudos sobre direitos da criança, inclusão e políticas públicas. Os resultados demonstram que, embora exista arcabouço jurídico robusto, a efetividade das medidas de proteção depende da interação harmoniosa entre os três pilares da proteção integral. As famílias enfrentam sobrecarga, o Estado apresenta limitações estruturais e a sociedade ainda reproduz estigmas que comprometem a inclusão. Conclui-se que a implementação das medidas de proteção requer articulação contínua entre os atores sociais, fortalecimento das políticas públicas e superação de barreiras culturais, a fim de assegurar às crianças autistas o pleno exercício de seus direitos.

8374

Palavras-chaves: Autismo. ECA. Medidas de proteção. Estado. Família. Sociedade.

ABSTRACT: This study analyzes how the State, family, and society articulate to implement protection measures for autistic children, based on the Brazilian Federal Constitution, the Statute of Children and Adolescents (ECA), and Law No. 12.764/2012. The research is grounded in the understanding that integral protection requires shared and complementary actions, especially considering the heightened vulnerability experienced by children with Autism Spectrum Disorder (ASD). This is a qualitative, descriptive, and bibliographical investigation supported by legislation, legal doctrine, and studies on child rights, inclusion, and public policies. The findings show that, despite the existence of a solid legal framework, the effectiveness of protection measures depends on the harmonious interaction among the three pillars of integral protection. Families experience overload, the State faces structural limitations, and society still reinforces stigmas that hinder inclusion. The study concludes that the implementation of protection measures demands continuous articulation among social actors, strengthening of public policies, and overcoming cultural barriers to ensure autistic children the full exercise of their rights.

Keywords: Autism. Child and Adolescent. Statute. Protection Measure. State. Family. Society.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Ilhéus – CESUPI.

²Orientadora. Advogada, Mestra e Docente do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Ilhéus – CESUPI.

I INTRODUÇÃO

A proteção integral da criança e do adolescente, consolidada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que a garantia dos direitos infantojuvenil é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade. No caso das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essa corresponsabilidade se torna ainda mais relevante diante das vulnerabilidades específicas que cercam seu desenvolvimento, bem como das barreiras sociais e institucionais que dificultam o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

O crescente número de diagnósticos, a ampliação dos debates sobre inclusão e a consolidação de direitos por meio da Lei nº 12.764/2012 revelam a urgência de compreender como se concretiza, na prática, a proteção prevista para as crianças autistas. Entretanto, a efetivação dessas garantias não depende apenas da existência da legislação: exige-se uma articulação contínua entre a família, o Estado e a sociedade civil. Cada um desses três pilares possui responsabilidades próprias, mas quando atuam de forma isolada, fragmentada ou desarticulada, a proteção integral fica comprometida.

Nesse contexto, observa-se que muitas famílias enfrentam sobrecarga emocional, física e financeira devido à ausência ou insuficiência de políticas públicas, à dificuldade de acesso a diagnóstico precoce, à falta de profissionais especializados e à inclusão escolar precária. O Estado, responsável pela formulação e implementação de políticas públicas, nem sempre consegue assegurar atendimento multiprofissional adequado ou garantir a continuidade das terapias essenciais ao desenvolvimento infantil. Já a sociedade, que deveria atuar como espaço de acolhimento e inclusão, muitas vezes reproduz preconceitos e estigmas que reforçam a exclusão dessas crianças. A ausência de diálogo entre esses três eixos compromete a efetividade do ECA e amplia desigualdades, violências simbólicas e institucionais.

8375

Diante dessa realidade, surge o problema que orienta este estudo: como Estado, família e sociedade têm se articulado para implementar as medidas de proteção destinadas às crianças autistas previstas no ECA e demais legislações específicas, e quais são os principais desafios dessa interação? Essa questão norteia toda a investigação e revela a necessidade de analisar tanto os avanços quanto as fragilidades da rede de proteção existente.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que maneira esses três atores Estado, família e sociedade se articulam na implementação das medidas de proteção direcionadas às crianças autistas. Para alcançar esse propósito, estabelecem-se como objetivos

específicos: compreender os fundamentos jurídicos da proteção integral aplicável ao TEA; identificar as responsabilidades atribuídas a cada um dos atores envolvidos; examinar as principais vulnerabilidades que afetam as crianças autistas e suas famílias; avaliar como políticas públicas voltadas ao autismo vêm sendo implementadas; verificar se há articulação efetiva entre os três pilares da proteção; e refletir sobre os desafios e possibilidades de aprimoramento dessa rede.

A relevância desta pesquisa decorre da necessidade de fortalecer práticas inclusivas, combater estigmas sociais e aprimorar políticas públicas que assegurem a crianças autistas uma infância digna, igualitária e plenamente protegida, conforme prevê o ordenamento jurídico brasileiro.

2 DIREITOS E RESPONSABILIDADES

2.1 Entre direitos e responsabilidades: a proteção integral como elo entre Estado, família e sociedade

A Constituição Federal de 1988 introduziu a doutrina da proteção integral, superando a antiga perspectiva da situação irregular e reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, com prioridade absoluta em todas as esferas. Essa mudança consolidou a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na promoção, defesa e garantia dos direitos da infância, estabelecendo um modelo de proteção baseado na atuação conjunta desses três agentes. O artigo 227 da Constituição explicita que é dever compartilhado assegurar, com prioridade absoluta, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, dignidade, convivência familiar e comunitária, além da proteção contra qualquer forma de negligência, violência ou discriminação.

8376

Em consonância com esse princípio constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece as bases legais para a adoção de medidas de proteção e cria mecanismos que exigem a cooperação entre os principais responsáveis pela garantia dos direitos da criança. Ao envolver famílias, instituições públicas, escolas, comunidades e organizações sociais, o ECA propõe um modelo de atuação intersetorial, cuja eficácia depende diretamente da integração entre esses atores. No caso das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja condição exige acompanhamento contínuo e especializado, essa articulação torna-se ainda mais essencial.

O artigo 1º do ECA reforça a necessidade de políticas públicas articuladas e ações coordenadas para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse sentido,

Rizzini (2017) destaca que o Estatuto representa uma mudança profunda na forma como a infância é concebida no Brasil, ao instituir um paradigma baseado na dignidade, na participação e no reconhecimento social. Assim, qualquer iniciativa voltada às crianças autistas deve partir desse princípio: a proteção só se concretiza quando há cooperação efetiva entre os agentes envolvidos na promoção e defesa de seus direitos.

2.2 Autismo e especificidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que se manifesta por meio de dificuldades na comunicação social, padrões de comportamento repetitivos, interesses restritos e diferentes níveis de necessidade de apoio no cotidiano. A literatura especializada destaca a ampla diversidade de manifestações dentro do espectro, o que exige abordagens individualizadas, atendimento interdisciplinar e acompanhamento contínuo para garantir o desenvolvimento integral da criança.

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa legislação reconhece o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos fundamentais, como acesso à saúde especializada, educação inclusiva, atendimento multiprofissional e prioridade nos serviços públicos. Ao estabelecer essas garantias, a lei reforça a necessidade de políticas públicas específicas e da atuação conjunta entre Estado, família e sociedade na construção de ambientes verdadeiramente inclusivos.

8377

Compreender o TEA em sua complexidade é essencial para refletir sobre como esses três atores devem se organizar para assegurar o pleno desenvolvimento das crianças autistas. Nesse contexto, a afirmação de Temple Grandin (2014), referência internacional no tema, de que “o autismo não é uma limitação geral, mas uma maneira diferente de entender e processar o mundo”, nos convida a enxergar o autismo sob uma perspectiva de diversidade e não de deficiência. Essa visão amplia a compreensão sobre as formas singulares de percepção e interação com o ambiente, destacando a importância de práticas pedagógicas e sociais que respeitem as particularidades de cada criança, promovendo sua autonomia, participação e inclusão.

Essa abordagem reforça a relevância do atendimento especializado e da inclusão ampla, que, como destaca Mello (2019), deve estar fundamentada no reconhecimento da individualidade: “cada criança autista é única; compreender essa individualidade é o primeiro

passo para promover inclusão de verdade.” Valorizar essa singularidade é essencial para garantir que as políticas e práticas voltadas ao TEA sejam, de fato, eficazes e humanizadas.

2.3 Fatores que ampliam a vulnerabilidade na infância com Transtorno do Espectro

Autista

As crianças autistas encontram-se em situação de vulnerabilidade social ampliada, não apenas pelas características inerentes ao TEA, mas pelas barreiras estruturais, culturais e institucionais que dificultam o exercício de seus direitos. A ausência de diagnóstico precoce, a falta de serviços especializados, a escassez de profissionais capacitados, a resistência escolar à inclusão e o preconceito social configuram desafios que demandam respostas articuladas entre os atores da proteção integral.

A vulnerabilidade das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se intensifica quando o Estado falha em oferecer políticas públicas adequadas, quando a sociedade perpetua estigmas e preconceitos, e quando a família, muitas vezes sobrecarregada, assume sozinha responsabilidades que deveriam ser compartilhadas entre diferentes setores. A articulação entre Estado, sociedade e família é, portanto, indispensável para enfrentar desigualdades e promover uma inclusão efetiva. Schmidt (2018) destaca que a falta de preparo das instituições contribui para a ampliação dessas desigualdades, dificultando o desenvolvimento pleno das crianças com TEA. Entre os principais obstáculos enfrentados estão os diagnósticos tardios, a escassez de profissionais capacitados, a ausência de terapias acessíveis, a exclusão escolar, o preconceito social e a sobrecarga materna. De acordo com o UNICEF (2021), crianças com deficiência enfrentam barreiras significativas no acesso à saúde, à educação e à convivência comunitária, o que reforça a urgência de políticas públicas específicas, contínuas e integradas que garantam seus direitos e favoreçam sua inclusão social.

8378

2.4 Entre o diagnóstico e a inclusão: os caminhos da vulnerabilidade na infância com TEA

O artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que medidas de proteção devem ser aplicadas sempre que houver risco à integridade da criança, seja por negligência, omissão ou ação da família, da sociedade ou do Estado. No caso de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essas medidas tornam-se ainda mais relevantes diante de situações como a falta de atendimento especializado, a exclusão escolar, a precariedade dos serviços públicos e a ausência de políticas inclusivas.

Entre as ações previstas pelo ECA estão a inserção em programas de saúde, o acesso e permanência na escola, o suporte psicossocial, o acompanhamento familiar e o apoio socioassistencial. Tais medidas visam garantir o desenvolvimento integral da criança, especialmente em contextos de vulnerabilidade prolongada. Como aponta Cavalieri Filho (2012), a proteção deve ser pensada de forma preventiva, reparadora e contínua, assegurando que os direitos da criança sejam respeitados em todas as fases de sua trajetória.

2.5 Rede de proteção tripartite e os direitos da criança com TEA

A pesquisa bibliográfica evidencia que, embora a legislação brasileira reconheça a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na proteção dos direitos da criança, essa articulação ainda se mostra insuficiente e descoordenada no contexto das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O marco legal é consistente e abrangente, mas sua efetividade depende de ações conjuntas e contínuas entre os principais agentes da proteção integral. Na prática, observa-se que cada ator atua de forma isolada, sem diálogo intersetorial, o que compromete a implementação eficaz das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A falta de integração entre esses agentes gera lacunas que afetam diretamente o cotidiano das crianças autistas. Quando o Estado não oferece políticas públicas adequadas, a família assume responsabilidades que deveriam ser compartilhadas. Quando a sociedade perpetua estigmas e preconceitos, o processo de inclusão é prejudicado. E quando a família não recebe apoio institucional, a criança perde oportunidades essenciais para seu desenvolvimento pleno.

O ECA propõe uma rede de proteção tripartite, na qual nenhum dos atores envolvidos é capaz, sozinho, de garantir os direitos da criança. Como destaca Melo (2019), “a inclusão só é possível quando o Estado, escola, família e comunidade compartilham responsabilidades e atuam de forma articulada.” Nesse sentido, a sociedade também desempenha papel fundamental, como aponta Sarmento (2018), ao afirmar que “a participação comunitária é fundamento democrático da proteção integral.” A corresponsabilidade, portanto, não é apenas um princípio legal, mas uma exigência prática para a construção de ambientes inclusivos e acolhedores que respeitem a diversidade e promovam a equidade.

3 METODOLOGIA

A análise dos estudos e relatos que embasam esta pesquisa revela que a implementação das medidas de proteção voltadas às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda ocorre de maneira fragmentada, evidenciando falhas significativas na articulação entre Estado, família e sociedade. Um dos efeitos mais visíveis dessa desarticulação é a sobrecarga emocional, física e financeira que recai quase exclusivamente sobre as famílias especialmente sobre as mães que assumem, de forma solitária, responsabilidades relacionadas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento escolar e terapêutico. A ausência de apoio institucional adequado obriga a família a desempenhar funções que deveriam ser compartilhadas, comprometendo a efetividade da proteção integral prevista em lei.

Os relatos presentes em pesquisas sobre o TEA apontam para uma série de obstáculos enfrentados pelas famílias, como longas filas de espera para avaliação diagnóstica, interrupções nas terapias por falta de profissionais, deslocamentos frequentes em busca de atendimento especializado e dificuldade de acesso a informações confiáveis sobre o transtorno. Esses elementos revelam a insuficiência das políticas públicas existentes e a incapacidade do Estado de garantir assistência multiprofissional contínua. Como destaca Schmidt (2018), “a família é a primeira e principal instituição de cuidado, mas não pode ser a única”, reforçando que o suporte estatal deveria aliviar e não ampliar a carga familiar.

8380

Outro ponto crítico identificado é a fragilidade da atuação estatal no campo educacional. Diversas famílias relatam dificuldades para garantir matrícula, inclusão adequada, presença de profissionais de apoio e elaboração de planos educacionais individuais. Embora a Lei nº 12.764/2012 assegure o direito à educação inclusiva, a realidade mostra barreiras como resistência institucional, despreparo pedagógico e estigmas sociais que dificultam a permanência e o desenvolvimento da criança autista na escola. O ambiente escolar, que deveria ser espaço de acolhimento e inclusão, muitas vezes se transforma em cenário de exclusão e preconceito.

Além disso, os dados analisados indicam que a sociedade ainda contribui para a reprodução de estigmas associados ao autismo, o que evidencia a falta de compreensão sobre o transtorno e afeta diretamente as relações comunitárias e escolares. O desconhecimento social gera julgamentos precipitados, isolamento e dificuldades de convivência, impactando negativamente o desenvolvimento infantil. A ausência de campanhas educativas e ações concretas de conscientização reforça práticas excludentes e perpetua barreiras culturais.

Por fim, constata-se que a articulação entre Estado, família e sociedade permanece insuficiente e desorganizada. Embora o marco legal brasileiro seja consistente e abrangente, sua efetividade depende de uma cooperação real entre esses três agentes, o que ainda não se concretiza de forma estruturada. A análise permite concluir que a proteção integral prevista no ECA só será plenamente alcançada mediante investimentos contínuos em políticas públicas, fortalecimento da rede de apoio e participação ativa da sociedade civil. Os resultados apontam para a urgência de uma articulação efetiva, capaz de reduzir vulnerabilidades e garantir às crianças autistas um ambiente de cuidado, inclusão e desenvolvimento digno.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho investigou a articulação entre Estado, família e sociedade na implementação das medidas de proteção destinadas às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 12.764/2012. Verificou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça a corresponsabilidade entre esses três agentes, a prática revela uma atuação desarticulada e insuficiente para garantir a efetividade da proteção integral.

Os resultados demonstram que a família continua sendo o principal suporte afetivo e cotidiano, mas enfrenta sobrecarga diante da ausência de políticas públicas eficazes. O Estado, por sua vez, apresenta limitações estruturais, como escassez de profissionais qualificados, falta de serviços especializados e ausência de investimentos contínuos. Já a sociedade, ainda marcada por estigmas e preconceitos, contribui para a exclusão social e educacional das crianças autistas, dificultando sua plena inserção comunitária.

Diante desse cenário, conclui-se que a efetivação das medidas de proteção requer mais do que a existência de leis: exige uma articulação concreta, contínua e estruturada entre os três atores centrais. Somente por meio dessa cooperação será possível garantir diagnóstico precoce, inclusão escolar, acesso à saúde especializada e convivência comunitária digna. A proteção integral, portanto, depende de um compromisso coletivo com a equidade, o respeito à diversidade e a promoção do desenvolvimento pleno das crianças autistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, Marília; SOUZA, Jéssica. Políticas públicas de inclusão e desafios na efetivação de direitos. *Revista Psicologia & Sociedade*, v. 32, 2020.

GRANDIN, Temple. O cérebro autista: pensando através do espectro. Rio de Janeiro: Record, 2014.

MELLO, Ana Beatriz Barbosa. Autismo: compreender para incluir. São Paulo: Cortez, 2019.

MENDES, Enicéia Gonçalves. Educação inclusiva: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 25, 2020.

MINAYO, Maria Cecília. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2019. 8382

ONU – Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Nova York, 2006.

RIZZINI, Irene. A criança e os direitos humanos no Brasil. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2017.

SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália. Crianças, direitos e participação. Lisboa: Universidade do Minho, 2018.

SCHMIDT, Carlo. Autismo e inclusão escolar: práticas e desafios contemporâneos. Brasília: Liber Livro, 2018.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. Situação da criança no Brasil. Brasília, 2021.

WHO – World Health Organization. Autism spectrum disorders. Geneva, 2022.

YASUDA, Paula; TOMAZ, Igor. A efetivação dos direitos das crianças autistas e a atuação estatal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 2022.